

ESTATUTOS

DO

Instituto

DE

Estudos Genealogicos



— S. PAULO —

Escolas Profissionais do L. Coração de Jesus

—:— 1932 —:—

ESTATUTOS

DO

Instituto

DE

Estudos Genealogicos



S. PAULO

Escolas Profissionaes do L. Coração de Jesus

—:— 1932 —:—



Instituto de Estudos Genealogicos

-:- ESTATUTOS -:-



Fins — Séde

Art. 1.º — O Instituto de Estudos Genealogicos, tem por finalidade estudar, cultivar, diffundir e crear proselytos a genealogia e heraldica brasileiras. Sua séde é a capital do Estado de São Paulo.

§ 1.º — Como um dos meios de attingir a sua finalidade, o Instituto promoverá a constituição de entidades congeneres em todas as unidades da Federação.

Socios

Art. 2.º — Os socios se classificam em: Titulares, Honorarios, Benemeritos e Contribuintes.

§ 1.º — Socios titulares são genealogistas e heraldistas, divididos em duas sub classes : Membros Conselheiros e Collaboradores. Membros Conselheiros são 36 socios contribuintes admittidos no Grande Conse-

lho e cuja admissão só se fará mediante o julgamento e aprovação de trabalho heraldico ou genealogico do proposto e no qual se revelem conhecimentos seguros de uma destas materias; os Membros Conselheiros detêm sempre a sua qualidade de contribuintes. Socios Collaboradores são genealogistas ou heraldistas que collaborem com o Instituto, contribuintes ou não, aos quaes, porém, não seja dado fazer parte do Grande Conselho; a este Conselho compete a admissão dos Collaboradores.

§ 2.º -- Honorario é o titulo que o Grande Conselho pode conferir a eminentes figuras do mundo intellectual.

§ 3.º — Benemerito é o titulo com que o Instituto, por assembléa geral, pode galardoar os seus benefeitores.

§ 4.º — São socios Contribuintes os que concorrem mensalmente com dez mil réis; cabe-lhe o direito de votar e ser votado para os cargos dos órgãos administrativos e o de candidatar-se ao Grande Conselho. A admissão se faz com a acquiescencia da Commissão Executiva a qual cumpre examinar a idoneidade do proposto.

Art. 3.º — Os socios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Orgão Social

Art. 4.º — O Grande Conselho é o órgão academico do Instituto. Cabe-lhe a materia scientifica e a direcção do que com ella se relacione.

§ 1.º — O Grande Conselho se subdivide em Collegio Heraldico e Academia Genealogica.

§ 2.º — E' composto por 36 socios Membros Conselheiros matriculados (sob as condições estatuidas no § 1.º do artigo 2.º) em qualquer das suas subdivisões, ao arbitrio do candidato.

§ 3.º — O Membro Conselheiro que deixar de residir na séde do Instituto, passará para a categoria de Collaborador, verificando-se vaga no Conselho.

§ 4.º — O Collegio e a Academia escolherão, cada um entre seus membros, um presidente, com mandato annual, ao qual compete a escolha de um secretario.

§ 5.º — O Conselho escolherá annualmente um presidente e dois secretarios.

§ 6.º — Ha incompatibilidade entre os mandatos electivos do Conselho.

Orgãos Administrativos

Art. 5.º O Instituto é administrado por uma Commissão Executiva assistida e fiscalizada por uma Commissão Fiscal.

§ 1.º — A Comissão Executiva se comporá, no minimo, de um presidente, ao qual cabe a representação geral do Instituto, um thesoureiro e um secretario geral, eleitos por assembléa geral, e de outros membros a juizo e a escolha dos membros eleitos.

§ 2.º — Ao presidente e ao secretario geral é exigida a qualidade de Membro Conselheiro.

§ 3.º — A' Comissão Executiva competem todos os encargos administrativos do Instituto.

§ 4.º — Para a fiscalisação dos trabalhos e contas da Comissão Executiva, elegem-se tres membros de que se compõe a Comissão Fiscal.

§ 5.º — Ha incompatibilidade entre os cargos dos orgãos administrativos.

Art. 6.º — Os orgãos administrativos são eleitos em assembléa geral de socios effectivos que outorgará aos eleitos o mandato de dois annos.

Assembléas

Art. 7.º — O Instituto se reunirá, no minimo, uma vez por anno, quando a Comissão Executiva prestará conta dos seus trabalhos apresentando tambem os pareceres da Comissão Fiscal.

§ 1.º — Na mesma assembléa, cada dois annos, eleger-se-ão, e transmittir-se-ão os poderes, os membros dos orgãos administrativos.

§ 2.º — As decisões serão tomadas por simples maioria, facultando-se, nas eleições, a votação por escrito dos que não possam comparecer.

Art. 8.º — O Grande Conselho se reunirá obrigatoriamente uma vez por mez.

§ 1.º — As suas resoluções só serão validas quando approvadas por maioria absoluta.

Art. 9.º — Não ha incompatibilidade entre funcções de cargos dos órgãos sociaes com os dos administrativos.

Art. 10.º — De todas as reuniões lavrar-se-ão actas em livros especiaes.

Art. 11.º — Os presidentes elaborarão regulamentos metodisando as funcções dos órgãos presididos, podendo a Comissão Executiva estabelecer taxas de admissão e outras quasquer.

Disposição Transitoria

Art. 1.º — A assembléa geral de fundação, escolhe para a constituição inicial do Grande Conselho, associados cujos conhecimentos heraldico-genealogicos são patentes. Estes Conselheiros são obrigados a, dentro de seis mezes, apresentar trabalhos, publicados ou não, para julgamento e sua effectivação no Conselho; a infracção destas determinações exclue do Conselho o associado infractor.



1.^a Directoria do Instituto de Estudos Genealogicos

COMMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE:
Antonio Pompêo de Camargo

VICE PRESIDENTE:
Antonio Augusto de Menezes Drummond

SECRETARIO:
Celso Maria de Mello Pupo

THESOUREIRO:
Antonino Massariol

DIRECTOR DA REVISTA:
José F. de Mello Nogueira

BIBLIOTHECARIO:
Major Salvador de Moya

DIRECTORES:
Ignacio da Costa Ferreira
Alfredo Ellis Junior
Ricardo Gumbleton Daunt

COMMISSÃO FISCAL

Aluisio Araripe de Faria Coimbra
Octavio de Salles Pinto Junior
Pedro Correa de Mello

REGISTRO DE ESTATUTOS

«Marcos Correa, official interino do primeiro officio de registro especial de titulos e documentos da capital do Estado de S. Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.,

CERTIFICA

e da fé, que, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regulamento a que se refere o Decreto Federal numero 18.542, de 24 de Dezembro de 1928, foram hoje registrados no cartorio a seu cargo, sob o numero de ordem 361 (trezentos e sessenta e um) do livro -A- numero um de "Pessoas Juridicas", os Estatutos do INSTITUTO DE ESTUDOS GENEALOGICOS. São Paulo onze de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois.

O OFFICIAL INTERINO.»

(a) *Marcos Correa*

